



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 617-A/99

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 2000 e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta e eu Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A elaboração da proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2000, obedecerá às seguintes Diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal de e o da Seguridade Social, e pela Lei Municipal nº 510 de 20 de setembro de 1996- PLANO PLURIANUAL e suas alterações posteriores;

Parágrafo 2º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do ANEXO I, desta Lei;

Parágrafo 3º - As despesas de pessoal e encargos sociais poderão ter aumento superior à variação do índice oficial de reajuste, na data base, ressalvados os decorrentes da aplicação de Regime Jurídico Único, desde que haja recursos financeiros suficientes para o suprimimento da despesa;

Parágrafo 4º - As despesas de custeio administrativo e operacional não terão aumento superior a variação equivalente ao índice de atualização de preço aplicáveis, salvo quando decorrentes de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou de nova atribuições recebidas;

Parágrafo 5º - O montante da despesa não poderá ser superior ao da receita;

Parágrafo 6º - Na estimativa da Receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício;

Parágrafo 7º - O pagamento das despesas de pessoal e amortização, encargos e serviços da dívida terá prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão;

Parágrafo 8º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos;

PREF. MUN. DE ENGº P. DE FRONTIN
- Inf. Oficial Nº Supl. 029 (031) / 99
Publicado em 26 / 11 / 99



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 1º - Os Créditos Suplementares serão abertos para recomposição do poder aquisitivo das dotações incluídas nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, ou para progressão dos mesmos com a inclusão de outras alternativas, subordinadamente às prioridades previamente estabelecidas pelos órgãos executores;

Parágrafo 2º - Os recursos de Reserva de Contingência, quando utilizados para abertura de créditos especiais, serão exclusivamente destinados a inclusão nos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social de Projetos já relacionados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DOS RECURSOS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

Artigo 9º - Para efeito de garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo, ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária;

Primeira – As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no Parágrafo 3º Artigo 2º desta Lei;

Segunda – As despesas com custeio administrativo e operacional exclusivo pessoal e encargos, obedecerão ao disposto no Parágrafo 4º Artigo 2º desta Lei;

Terceira – O comprometimento total sobre a Receita Prevista não poderá exceder ao percentual médio dos últimos três exercícios financeiros, apurado no ano, entre a Despesa Executada pelo Poder Legislativo e a Receita Arrecadada Total.

DOS RECURSOS DESTINADOS AO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 10º- Os recursos alocados no Orçamento de Seguridade Social do Município serão classificados, quando as Funções de Governo, exclusivamente a seguintes:

CÓDIGO	FUNÇÃO
13	Saúde e Saneamento
14	Assistência e Previdência

Parágrafo Primeiro - A inclusão de recursos, e sua consideração como integrante do Orçamento de seguridade não classificados nos termos do “caput” deste artigo, dependerá de expressa especificação na Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo- Os recursos destinados a manutenção das atividades de saúde, serão inclusos na Lei Orçamentária do Município, como transferências operacionais e constituiram receita do Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que será anexado ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

Parágrafo 9º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto, inclusive transferências, conforme disposto da Emenda Constitucional nº 14/96 de 12/09/96.

Artigo 3º - O Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e suas alterações posteriores para inclusão na proposta orçamentária, conforme ANEXO II desta Lei podendo se necessário, incluir programas não elencados, desde que necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas para desenvolver programa nas áreas de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, obedecendo o disposto na legislação vigente aplicada à espécie.

Artigo 5º - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas em 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes, em atendimento ao disposto no Art.38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo 1º - O limite estabelecido para as despesas com pessoal de que trata este Artigo, abrange os gastos da Administração nos seguintes elementos:

- Salário;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões.

Parágrafo 2º - Excluem-se limitação de que trata o "caput" do Artigo, as despesas com agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) e Contribuições para o PASEP.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices oficiais de reajuste, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração, só poderá ser feita, se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Artigo 6º - O Município incluirá na Lei Orçamentária, recursos para entidades privadas sem fins lucrativos na forma da legislação vigente aplicada à espécie.

Artigo 7º - A elaboração do Orçamento Fiscal obedecerá à estrutura organizacional atual.

Artigo 8º - Da Receita prevista poderá ser consignado 10% (dez por cento), a título de Reserva de Contingência, que atenderá como recursos compensatórios na abertura de crédito suplementar ou especiais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

DOS RECURSOS DESTINADOS AO ORÇAMENTO DE ENSINO

Artigo 11º - os recursos orçamentários destinados ao ensino, nos termos da Emenda Constitucional nº 14/96 de 12/09/96, serão alocados no Orçamento Fiscal do Município, destinando-se parte para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério e parte para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Artigo 12º- O Código Tributário Municipal, será alterado, para adequá-lo à situação Sócio-Econômica do Município.

Artigo 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 DE OUTUBRO DE 1999.


CEL. PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

I- ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Treinamento de recursos humanos;
- b) Revisão e atualização da remuneração dos agentes políticos, Prefeitos, Vice-Prefeito e Vereadores;
- c) Manutenção e operacionalização das unidades administrativa municipais;
- d) Instalação e manutenção dos serviços de processamento de dados, relativos aos tributos municipais; contabilidade, administração de pessoal, tesouraria e almoxarifado;
- e) Aquisição de material permanente e equipamentos (mobiliário, veículos e outros equipamentos de escritório);
- f) Manutenção de concessão de vale transporte aos servidores municipais;
- g) Construção, ampliação e reforma de prédios administrativos;

II- A POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

- a) Construção, ampliação e reforma de unidades escolares;
- b) Distribuição de material didático;
- c) Aquisição e distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- d) Concessão de vale transporte aos professores municipais;
- e) Promoção de atendimento educacional à portadores de deficiência;
- f) Promoção de transporte escolar gratuito aos alunos da Rede Municipal;
- g) Treinamento de recursos humanos (Reciclagem no magistério municipal);
- h) Manutenção de ensino pré-escolar e do primeiro e segundo grau;
- i) Promoção e realização de jogos e competições desportivas;
- j) Promoção e realização de atividades culturais;
- l) Aquisição de material permanente (mobiliário, veículos e equipamento escolares);
- m) Aquisição de utensílios destinados a área de nutrição das unidades escolares;
- n) Aquisição e distribuição e uniformes escolares e material para prática de esporte e educação física;
- o) Implantação do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGº PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito

III- TURISMO

- a) Promoção, participação e realização de eventos turísticos;
- b) Realização de programas turísticos destinados a aluno das escolas públicas, trabalhadores, sindicalistas e idosos;
- c) Instalação e manutenção de retransmissores de sinais de TV na sede e nos distritos.

IV- DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL

- a) Pavimentação e drenagem de diversas ruas da sede e dos distritos;
- b) Construção de Pontes;
- c) Obras de saneamento ambiental;
- d) Aquisição de equipamentos rodoviários máquinas e caminhões;
- e) Ampliação, reforma e manutenção dos serviços de iluminação pública;
- f) Manutenção dos serviços de limpeza pública;
- g) Construção de casas populares;
- h) Aquisição e distribuição de uniformes completos aos trabalhadores em serviços nas vias públicas, parque, jardins e garagem municipal;

V- DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) Realizar investimentos necessários de infra-estrutura básica, possibilitando o advento ou desenvolvimento de atividades produtivas;
- b) Proporcionar ao setor rural meios de melhoria das condições de escoamento da produção, adquirir equipamentos destinados ao transporte de produtos e construir prédios para armazenagem e estocagem;
- c) Promover a realização de festas populares e exposições agropecuárias;
- d) Dar publicidade as promoções municipais de natureza informativa e econômica.

ANEXO II

I- SEGURIDADE SOCIAL

- a) Aparelhamento das unidades de saúde;
- b) Aquisição de medicamentos e distribuição a população carente;
- c) Manutenção e operacionalização das unidades de saúde;
- d) Manutenção dos serviços de assistência social a pessoas carentes;
- e) Aquisição de materiais médico-odontológicos;
- f) Implementação das ações básicas de saúde;
- g) Aquisição de equipamentos médico-odontológicos;
- h) Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde.